



VOTO

PROCESSO: 00058.016726/2019-17

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A. - BH AIRPORT, CONCESSIONÁRIO AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A (GALEÃO), CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, estabelece que a Administração Pública deve garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. No presente caso, o Capítulo VI dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Confins, Galeão e ASGA preconizam que esse equilíbrio será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para conceder a exploração da infraestrutura aeroportuária, para estabelecer o regime tarifário da exploração, e para regular e fiscalizar o setor.

Ainda conforme disposto na Resolução nº 381/2016, art. 9º, caput, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

A competência regimental da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA para submeter a proposta em questão a esta Diretoria Colegiada se encontra amparada no inciso I, alínea “k”, e no inciso VII do art. 41 da Resolução nº 381/2016. Desta forma, coube à SRA empreender os necessários estudos para proposição da Revisão dos Parâmetros da Concessão – RPC, conforme previsto nos Contratos de Concessão, na seção II do Capítulo VI.

Consoante às competências descritas no Regimento Interno da ANAC, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos submeteu à Diretoria Colegiada proposta de instauração de Audiência Pública para apreciação das minutas de atos normativos referentes a **Primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais de Galeão e Confins e a Segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante (ASGA) e Alterações na Resolução nº 372/2015 e no Compêndio de Elementos de Fiscalização.**

Dessa forma, resta evidente que foram atendidos os requisitos de competência em relação a elaboração da proposta, deliberação e decisão sobre a matéria.

Verifica-se que restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração e deliberação da proposta. Foram cumpridos os critérios estabelecidos nos Contratos de Concessão para a RPC, o que inclui a periodicidade da revisão, a delimitação de seu escopo, a definição do período para percepção de seus efeitos e a existência de ampla discussão pública.

Ademais, e conforme demonstrado na Nota Técnica nº 22/2019 (SEI 3784648), observa-se que as mudanças procedidas depois de audiência pública levaram em conta as contribuições recebidas e deixaram o texto mais claro e a forma de regulação mais eficiente mantendo as premissas iniciais.

DO VOTO

Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** a aprovação da proposta de 1ª Revisão dos Parâmetros da Concessão – RPC aplicável aos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves/Confins e Antônio Carlos Jobim/Galeão e da 2ª RPC do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante/ASGA, exclusivamente em relação à determinação dos Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS e da metodologia de cálculo do Fator Q, bem como da proposta de alteração da Resolução nº 372/2015, conforme proposto pela área técnica.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 09/12/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3784648** e o código CRC **30BD0EF7**.

SEI nº 3784648